



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº /2025

**Aprova a correção para fins de lançamentos
do Imposto Predial e Territorial Urbano,
incidente sobre a Planta Genérica de Valores
do Município e dá outras providências.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a correção de 4,55% (quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), para fins de lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre a Planta Genérica de Valores do Município de Santana de Parnaíba e suas Tabelas na forma prevista pela Lei nº 3.091, de 02 de dezembro de 2010, com incidência das Leis de nº 3.163, de 08 de dezembro de 2011, nº 3.593, de 14 de dezembro de 2016, nº 3.742, 13 de dezembro de 2018, nº 4.161, de 08 de dezembro de 2022, nº 4.243, de 06 de dezembro de 2023 e nº 4.290, de 13 de novembro de 2024.

Parágrafo único. O valor referido na Tabela I, letra "C", da Lei nº 3.091, de 2 de dezembro de 2010, com alterações introduzidas pelas Leis de nº 3.163, de 8 de dezembro de 2011, nº 3.593, de 14 de dezembro de 2016, nº 3.742, 13 de dezembro de 2018, nº 4.161, de 8 de dezembro de 2022, nº 4.243, de 6 de dezembro de 2023 e nº 4.290, de 13 de novembro de 2024, fica atualizado para R\$ 5,41 (cinco reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Santana de Parnaíba, 13 de novembro de 2025.

**ELVIS LEONARDO CEZAR
PREFEITO MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Santana de Parnaíba - SP
Protocolado: 2025-11-13 10:45:34

ANTONIO SANTOS SILVA
Analista Legislativo
Prontuário 008



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 158/2025

Santana de Parnaíba, 13 de novembro de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para a douta apreciação dos Nobres Pares dessa Colenda Casa, o incluso Projeto de Lei, que propõe a atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) do Município, para o exercício de 2026.

A PGV é a denominação de uma fórmula de cálculo que possibilita a obtenção dos valores venais de todos os imóveis urbanos no município a partir da avaliação individual de cada uma dessas propriedades.

A medida em tela decorre de estudos realizados pela Secretaria Municipal de Finanças, e demais pastas objetivando adequar a PGV aos movimentos de valorização e desvalorização do mercado imobiliário.

A Administração Pública Municipal, após a realização de estudos sobre o tema, e análises empreendidas nos setores responsáveis pelo planejamento orçamentário e gestão tributária, alcançou como sendo o valor devido a ser aplicado o índice de correção da PGV no importe de 4,55% (quatro vírgula cinquenta e cinco milésimos por cento).

Importante também pontuarmos, nosso constante cuidado com a manutenção, expansão e diversificação das receitas próprias na arrecadação municipal, de modo a auxiliar-nos no cumprimento das determinações impostas pelos Planos Diretores Municipais, ratificados nas Leis orçamentárias PPA, LDO e LOA.

Por força de disposição constitucional o Município é obrigado a aplicar suas receitas correntes no importe de 25% (vinte e cinco por cento) na Educação, e 15% (quinze por cento) na Saúde, o que significa, que o valor de IPTU arrecadado com base na atual Planta Genérica de Valores está diretamente ligado aos investimentos nas principais áreas de prestação de serviços ao município.

O potencial acréscimo desta atualização na arrecadação ao Erário Municipal se destinará ao reforço de recursos públicos necessários à implementação e pleno funcionamento do futuro Hospital Municipal, que com excelência representará um avanço na prestação do serviço público de Saúde à sociedade parnaibana.

Aliado à necessidade de recomposição financeira dos valores da arrecadação municipal, a qual custeia, além das despesas hodiernamente já previstas, a latente atualização da remuneração dos servidores municipais, sendo imprescindível a garantia de lastro financeiro suficiente para tal intento, objetivo desta alteração ora proposta.

20



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Ao longo dos últimos anos a atual gestão vem empregando esforços hercúleos na busca da eficiente administração tributária, através de ações direcionadas e específicas para atualização da base de cadastro imobiliário, bem como, o próprio crescimento da cidade, em função dos pesados investimentos em infraestrutura, segurança, educação e saúde, entre outros.

Desta forma, temos garantido aos moradores serviços públicos essenciais, como os das áreas de saúde, educação, segurança pública, geração de renda, limpeza e conservação de vias, coleta de lixo, pavimentação, esporte e lazer, além do acesso à cultura, sejam por meio da oferta de cursos ou disponibilizando eventos gratuitos, em vários locais da cidade.

Nosso Município continua a se desenvolver de forma contínua acelerada e sem perder de vista nossos padrões diferenciados quanto à sustentabilidade e qualidade de vida, atingimos índices históricos no Estado de São Paulo.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidenta dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HUGO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390036003600370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390036003600370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Luana Santana** em **13/11/2025 15:44**

Checksum: **8B3CA0DF89CFA5913E909066EBC0D47295E94174808F84E143A62E4DBC780464**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390036003600370033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.